



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.122, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e altera dispositivos dos Decretos nº 3.089 e 3.100, de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os dados dos últimos Boletins Epidemiológicos do Município, que indicam a ocorrência de 32 (trinta e dois) casos confirmados de 06 de junho até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para contenção da transmissão do Coronavírus (SARS-Cov-2) no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 5º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

§2º As atividades descritas no inciso VIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de cultos e reuniões coletivas, observada a Resolução SESA nº 734/2020, no que couber.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 5º, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

III – prestação de serviços essenciais e não essenciais e demais atividades produtivas: das 06h às 20h.

[...]



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 11, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação e bebidas, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h30 às 14h, e 18h30 às 20h, de segunda a sábado, e das 11h30 às 14h aos domingos e feriados, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, devendo ser observado, ainda, o seguinte:
[...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro